



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023/SMS - CHP

Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

095

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, através da Comissão de Licitação, localizada a Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **19 de Julho de 2023 a 09 de Agosto de 2023 até as 09:00h** estará recebendo presencialmente as solicitações de inscrições e de forma presencial os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE**, conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência, constante do anexo I do edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE
Nº DO PROCESSO:	002/2023/SMS - CHP
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE SAÚDE.
ESPÉCIE:	CREDENCIAMENTO.
PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:	19 de julho de 2023 a 09 de agosto de 2023 até as 09:00h.

ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência.

ANEXO II - Solicitação de Credenciamento/ Modelo de Carta Proposta

ANEXO III - Modelo de Declarações.

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do processo de credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Paramoti, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

2.2- Não poderá participar do credenciamento Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Paramoti, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

2.3- A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Paramoti, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

2.4- A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Secretaria de Saúde, bem como, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria de Saúde.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1- As Documentações de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitação do Município de Paramoti, no período de 19 de julho de 2023 a 09 de agosto de 2023, das 7H às 12H e das 14H às 17H, localizada na Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00.

3.2- Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.3- A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

3.4- Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período determinado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3.5- A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega dos documentos de forma presencial, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação por parte da comissão de licitação, a qual será realizada em conformidade com a discricionariedade da secretaria.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE PRECEDÊNCIA

4.1- Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de preenchimento de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO/CARTA PROPOSTA (CONFORME ANEXO)** e realizar a entrega dos documentos de credenciamento, de modo presencial, juntamente a Comissão de Licitação localizada no Setor de Licitação, situado a Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00.

4.2- Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em **ENVELOPE LACRADO** contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CREDENCIAMENTO N.º002/2023/SMS - CHP
PARTICIPANTE: _____
CNPJ: _____

4.3- Estará apto ao credenciamento apenas a pessoa jurídica que estiver em conformidade com todas as exigências constantes da função pleiteada, conforme Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência.

4.4- Serão declarados credenciados **TODOS OS INTERESSADOS** que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

4.5- Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados pela Comissão de Licitação, a qual emitirá os resultados, julgamentos e comunicados;

4.6- Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior a demanda, será estabelecida ordem cronológica de credenciamento, cuja formação levará em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes.

4.7- A Comissão de Licitação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com as demandas e necessidades por parte da Secretaria de Saúde, logo, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.

5. PARA CREDENCIAR-SE O PROPONENTE DEVERÁ HABILITAR-SE ATRAVÉS DE:

5.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3- Prova de regularidade, em plena validade, para com:

5.2.3.1- a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;

5.2.3.2- a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

5.2.3.3- a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.3.5- a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.2.4- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Setor de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso.

5.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

5.3.2- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1- Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.1- Declarações conforme modelo em anexo.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a gestão poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados serão todos aqueles necessários à execução dos programas, ações, projetos e atividades da Secretaria de Saúde.

7.2. No ato da assinatura do termo contrato, serão definidos os parâmetros, cronogramas, metodologias e demais informações para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da Secretaria de Saúde.

7.3. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria de Saúde.

7.4. A prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da Secretaria de Saúde, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.

8. DOS REQUISITOS E JULGAMENTO

8.1. A Comissão de Licitação realizará a análise, averiguação e julgamento das solicitações de credenciamento em conformidade com as demandas sugeridas pela Secretaria de Saúde.

8.2. Após esta demanda e realizado o julgamento, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e ou no site oficial do município, o resultado classificatório do credenciamento que se dará em conformidade pela ordem de precedência pela realização da solicitação de credenciamento.

8.3. O interessado poderá interpor recurso com suas motivações técnicas e fundamentos jurídicos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de classificação. Os recursos não possuirão efeito suspensivo;

8.4. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a autoridade competente, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a autoridade competente a decisão final, em igual prazo;

8.5. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM e ou no site oficial do município.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Ultrapassada a fase de julgamento será aberto o processo competente, o qual o Município de Paramoti - Ceará convocará a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) para assinatura do contrato administrativo, decorrente de processo administrativo autônomo de Inexigibilidade, na ordem da preferência estabelecida, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

9.2. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa e a empresa CREDENCIADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

9.2.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do contrato a ser celebrado.

9.2.2. A(s) pessoa(a) jurídica(s) credenciada(s) além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato - Anexa a este edital.

9.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



apresentando no ato da assinatura do Contrato.

- a) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;
- b) Prova do título de graduação ou de **especialista na área pretendida**, de todos os profissionais indicados que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

9.4. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados.

9.4.1. A convocação da(s) pessoa(a) jurídica(s) credenciada(s) se dará através de **publicação no Diário Oficial do Município e ou site oficial do município ou, ainda, mediante convocação direta através de endereço eletrônico válido**, a ser fornecido pelo(s) profissional(ais) em seus documentos de credenciamento.

9.5. É de inteira responsabilidade dos credenciados manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação direta para todos os atos do processo.

9.6. A(s) pessoa(a) jurídica(s) credenciada(s) que não atenderem justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 10.2.1 será enquadrado no teor do art. 81 da Lei n° 8.666/93, ocasião em que a administração tomará as providências cabíveis quanto a vaga remanescente, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

9.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.8. Se o credenciado não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, preservado o interesse público.

9.9. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.10. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.11. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **por 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.12. O desatendimento as instruções proferidas por este instrumento, implicam na **DESCLASSIFICAÇÃO**, bem como na eliminação sumária da pessoa física no presente processo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.3.1. O endereçamento a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti;

10.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede Comissão de Credenciamento, localizada a Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, dentro do prazo editalício;

10.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.3.4. O pedido, com suas especificações;

10.4. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação da íntegra do ato proferido pelo órgão na imprensa e ou site oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, na forma da lei.

10.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



edital será designada novas datas para os atos correspondentes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.

10.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

10.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, a Comissão de Licitação e apoderará promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no período de credenciamento, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação do processo.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do profissional deverão ser entregues a Comissão de Credenciamento, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.5. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a autoridade competente, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a autoridade competente a decisão final, em igual prazo.

11.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto, quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município e ou site oficial do município.

12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. A Secretaria de Saúde poderá revogar o processo por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular, em qualquer etapa do processo, em conformidade com a fundamentação apresentada.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paramoti/Ce, os quais foram levando em conta os preços praticados em âmbito local e ou regional, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

13.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

13.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paramoti.

13.3. **REAJUSTE:** O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

13.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



14. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 meses. Contudo, as contratações oriundas desse procedimento serão gerenciadas em processo autônomo, podendo, portanto, os prazos e condições serem prorrogadas nos termos da Lei.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

15.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

15.2.2.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

15.2.2.2. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

15.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.3.1. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do contrato, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

15.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Paramoti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultado à Prefeitura Municipal de Paramoti:

16.1.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

16.1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.1.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM e ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Paramoti na forma de extrato.

16.1.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.1.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Comissão de Licitação situada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paramoti.

16.1.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Paramoti, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada à legislação em vigor.

16.1.7. Os avisos de prosseguimento dos atos, a decisão sobre os recursos interpostos, anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa e ou site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE.

16.1.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de PARAMOTI - CE.

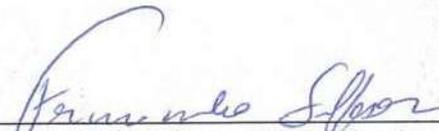


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História

Paramoti/Ce, 12 de julho de 2023.





Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento
Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde.





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. **ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE.
2. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
08.02.10.301.0112.2.046	33.90.34.00
08.02.10.302.0113.2.048	33.90.34.00

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 6.746.866,56 (Seis milhões setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.

6. **JUSTIFICATIVA:**

- 6.1. Faz-se necessária a presente contratação em virtude de que a **SECRETARIA DE SAÚDE** não dispõe de quadro técnico próprio para o desempenho destas funções de extrema relevância para o desenvolvimento dos serviços de saúde do município.
- 6.2. Como se sabe, o processo de contratação de profissionais na área de saúde, via de regra, sempre é dificultoso, haja vista a instabilidade destes profissionais quanto da alocação de cargos públicos via provimento de concurso público.
- 6.3. Outrossim, para o desempenho das atividades basilares da administração, é imprescindível que esta, possa contar com a disponibilidade do seu corpo técnico de profissionais, de modo que os atendimentos, consultas e demais procedimentos aos pacientes que urgem por um atendimento, possam assim serem supridos.
- 6.4. O Direito a Saúde é constitucionalmente assegurado, deste modo, cabe a esta Secretaria desenvolver todas as ferramentas, sejam de curto ou a longo prazo, para que a saúde aconteça de forma efetiva, de qualidade e humanizada.
- 6.5. Do mesmo modo, esta gestão, imbuída com o desejo de melhor atender a população precisada do município de Paramoti busca, via realização deste procedimento, contratar empresa na área de prestação de serviços de saúde para atender a todas as demandas de trabalho para o exercício da saúde pública municipal.
- 6.6. Logo, a ausência destes profissionais, implica na impossibilidade das ações básicas da saúde pública municipal, o que poderia ocasionar o colapso do sistema.
- 6.7. Por fim, salienta-se que o processo de credenciamento encontra-se cabível, haja vista a inviabilidade de concorrência e oferta de preços para tais serviços.

7. **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE PRECEDÊNCIA**

- 7.1. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de preenchimento de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO/CARTA PROPOSTA (CONFORME ANEXO)** e realizar a entrega dos documentos de credenciamento, de modo presencial, juntamente Comissão de Licitação localizada no Setor de Licitação, situado a Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00.
- 7.2. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em **ENVELOPE LACRADO** contendo na parte externa a seguinte indicação:



ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
CREDENCIAMENTO N.º002/2023/SMS
- CHP
PARTICIPANTE: _____

CNPJ: _____

7.3. Estará apto ao credenciamento apenas a pessoa jurídica que estiver em conformidade com todas as exigências constantes da função pleiteada, conforme anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência.

7.4. Serão declarados credenciados TODOS OS INTERESSADOS que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

7.5. Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados pela Comissão de Licitação, a qual emitirá os resultados, julgamentos e comunicados;

7.6. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior a demanda, será estabelecida ordem cronológica de credenciamento, cuja formação levará em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes.

7.7. A Comissão de Licitação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com as demandas e necessidades por parte da **SECRETARIA DE SAÚDE**, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.

III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.1.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.1.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.1.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3- Prova de regularidade, em plena validade, para com:

8.2.3.1- a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;

8.2.3.2- a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

8.2.3.3- a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



8.2.3.5- a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.2.4- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Setor de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso.

8.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

8.3.2- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Declarações conforme modelo em anexo.

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em, até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO**, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem contratados serão todos aqueles necessários à execução dos programas, ações, projetos e atividades da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

10.2. No ato da assinatura do termo contrato, serão definidos os parâmetros, cronogramas, metodologias e demais informações para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

10.3. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

10.4. A prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE SAÚDE**, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.

V - PRECO. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados pela Secretaria de Saúde do Município de Paramoti/Ce, os quais levam em conta os praticados em âmbito local e ou regional, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

12. O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

VI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa e a empresa **CREDENCIADA**, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

14. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato.

a) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

b) Prova do título de graduação ou de **especialista na área pretendida**, de todos os profissionais indicados que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19. DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA, devidamente identificada, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

20. DA CONTRATADA:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- k) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- l) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VIII -- DOS CARGOS/FUNÇÕES, VALORES, CARGA-HORÁRIA E PRAZOS

21. Conforme planilha Anexo A deste termo

22. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

22.1. O credenciado prestará os serviços no âmbito de sua especialidade;

22.1.1 Os serviços serão executados nos seguintes regimes de trabalho:

- a) REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS ININTERRUPTAS, diurno ou noturno; ou
- b) REGIME DE POSTO DE TRABALHO, compreendendo jornada de 30 ou 40 horas de trabalho semanal;

22.2. A credenciada fica sujeita à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

22.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles designados.

22.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

22.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

22.6. Os serviços quando contratados deverão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

22.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas nas normas.

22.8. O objeto deverá ser executado, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

22.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

22.10. Os serviços previstos em regime de PLANTÃO DE 12 HORAS ou JORNADA DE POSTO DE TRABALHO (30 OU 40 HORAS SEMANAIS) deverão ser executados observando ainda as seguintes especificações:

- 1- Os contratados deverão observar os horários de execução dos serviços, segundo as escalas publicadas, observando ainda o horário de funcionamento dos órgãos tomadores dos serviços, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2- Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



3- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Paramoti, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

4- **Os plantões diurnos de 12 horas** iniciam-se às 07:00h e terminam às 19:00h. **Os plantões de noturnos de 12 horas** iniciam-se às 19:00h e terminam às 07:00h.

5- Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e o contratado, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

6- Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverão cumprir jornada nos horários e dias determinados pela contratante, desde que a jornada não ultrapasse 8 horas por dia e 40 horas semanais. Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

6- Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 30 horas semanais deverão cumprir jornada nos horários e dias determinados pela contratante, desde que a jornada não ultrapasse 30 horas semanais. Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

7- Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade portadores da respectiva especialidade (quando for o caso), higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

8- Os serviços são contratados diretamente ao credenciado, que tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento.

9- A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos serviços ordinários (em plantões ou posto de trabalho), observando a previsão da demanda da Secretaria de Saúde para determinado lapso temporal.

10- A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários (em plantões ou posto de trabalho), assim compreendidos os plantões ou serviços (postos) não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada.

11- Os profissionais contratados devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões ou postos extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O credenciado deverá atender à solicitação de serviço extraordinário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

12- O plantão ou posto extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ou posto ordinário, inclusive com possibilidade de pagamento *pro rata temporis* (em horas).

13- No caso de pessoa jurídica, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à credenciada/contratada (em se tratando de abandono do serviço após o seu início).

14- No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões ou dias não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

15- O Município de Paramoti poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho.

16- Caso a contratação recaia sobre pessoa jurídica, a mesma poderá instalar ponto eletrônico, para controle de frequência de seus funcionários nas dependências dos locais de execução dos serviços. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, nos moldes do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93;

16.1. A administração poderá cobrar assinatura de ponto dos profissionais contratados.

17- As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

18- Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração.

19- Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

20- No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho do profissional contratado;

21- O Contratado é responsável pela sua locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

22- Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

23- Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços, bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante.

24- Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, abrangendo os serviços da especialidade do profissional.

25- Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado, será concedido aos profissionais todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.

26- Caso a contratação seja firmada com pessoa jurídica a mesma poderá prestar os serviços com qualquer Profissional, entretanto, fica obrigada a fornecer à Contratante, os seguintes documentos de cada profissional que prestará os serviços:

a) Cópia do comprovante de formação, graduação ou habilitação na especialidade;

b) Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho;

27- O plantão será feito de forma ininterrupta durante as 12:00 horas, por Profissional presente na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;

27.1. O Posto de serviço será executado em jornada de 06 (seis) horas diárias com intervalo de 15 minutos ou 08 (oito) horas diárias com intervalo de 1 a 2 horas.

28- A Contratante fornecerá aos plantonistas alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade.

29- Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelos profissionais na execução dos serviços (plantão ou posto de trabalho) reverterão em favor da entidade Contratante.

30- Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;

31- O pagamento dos serviços (plantões ou posto de trabalho) poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor da contraprestação dividido pela quantidade de horas a serem executadas. No caso de plantão, deve ser considerado como quociente pro rata temporis, o valor do plantão dividido pelo número de 12 horas de um plantão. No caso de posto de trabalho com jornada de 30 ou 40 h. deve ser considerada deve ser considerado como quociente pro rata temporis, o valor da contraprestação do posto dividido por 150 ou 200 horas mensais, respectivamente, conforme o caso.

32- Em caso de impontualidade do profissional prestador de serviços, quanto aos horários de entrada ou saída do plantão, a administração procederá ao desconto das horas não trabalhadas *pro rata*, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

33- No caso de contratado pessoa jurídica:

a) o pessoal disponibilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal das atividades, bem como à qualificação técnica adequada (segundo a especialidade) à finalidade a que se destina;

b) Se eventualmente o profissional tiver necessidade de ausentar-se do serviço para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante, providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar.

23. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO NOS SEQUINTE PARÂMETROS:

a) O Horário de execução dos serviços serão aqueles definidos neste projeto básico/termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



- b) Todas as despesas inerentes a locomoção, alimentação e demais elementos de custeio, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Paramoti/Ce, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- d) Os profissionais devem ser habilitados e, conforme o cargo/função, detentores do registro na entidade competente ou de qualificação técnica específica, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- e) A relação de trabalho deve ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- f) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
- g) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas/dias não atendidos, além da passível aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- h) O Município de Paramoti poderá transferir de local e horário da execução dos serviços ou modificara sistemática de trabalho empregada ao profissional a qualquer momento;
- i) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- j) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela SECRETARIA DE SAÚDE;
- k) O profissional, deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, códigos de ética, normais técnicas profissionais, legislações específicas a profissão, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- l) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- m) O profissional contratado será responsável pela prestação de serviços, a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, quando internados nas dependências das unidades vinculadas a SECRETARIA DE SAÚDE, respeitada a função de cada profissional;



PARAMOTI

Um novo tempo. Uma nova história.



Anexo A - Do Termo de Referência

ATENÇÃO BÁSICA PAB - Profissional Horista								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	UND	TOTAL DE HORAS MENSAL	TOTAL DE HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistente Social	1	120 hrs	HORA	120 hrs	R\$ 1.440,00	R\$ 31,68	R\$ 45.619,20
2	Enfermeiro	8	160 hrs	HORA	1.280 hrs	R\$ 15.360,00	R\$ 31,68	R\$ 486.604,80
3	Fisioterapeuta	2	160 hrs	HORA	320 hrs	R\$ 3.840,00	R\$ 31,68	R\$ 121.651,20
4	Fonoaudiólogo	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 31,68	R\$ 60.825,60
5	Odontólogo	6	160 hrs	HORA	960 hrs	R\$ 11.520,00	R\$ 31,68	R\$ 364.953,60
6	Psicólogo	2	160 hrs	HORA	320 hrs	R\$ 3.840,00	R\$ 31,68	R\$ 121.651,20
7	Terapeuta Ocupacional	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 31,68	R\$ 60.825,60
8	Atendente de Consultório Dentário	6	160 hrs	HORA	960 hrs	R\$ 11.520,00	R\$ 11,50	R\$ 132.480,00
9	Educador Físico	5	160 hrs	HORA	800 hrs	R\$ 9.600,00	R\$ 27,51	R\$ 264.096,00
10	Farmacêutico	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 31,68	R\$ 60.825,60
11	Nutricionista	2	160 hrs	HORA	320 hrs	R\$ 3.840,00	R\$ 31,68	R\$ 121.651,20
12	Aux/Tec de Enfermagem	8	160 hrs	HORA	1.280 hrs	R\$ 15.360,00	R\$ 13,76	R\$ 211.353,60
13	Técnico de Laboratório	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 13,76	R\$ 26.419,20
14	Atendente de Farmácia	4	160 hrs	HORA	640 hrs	R\$ 7.680,00	R\$ 11,50	R\$ 88.320,00

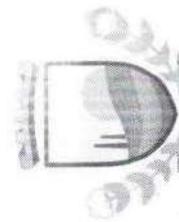
R\$ 2.167.276,80 (Dois milhões cento e sessenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

ATENÇÃO BÁSICA PAB								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	UND	TOTAL DE HORAS MENSAL	TOTAL DE HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enfermeiro Auditor	2	160	HORA	320 hrs	R\$ 3.840,00	R\$ 31,68	R\$ 121.651,20

R\$ 121.651,20 (Cento e vinte um mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR- PROFISSIONAL HORISTA MAC								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	UND	TOTAL DE HORAS MENSAL	TOTAL DE HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de Farmácia	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 11,50	R\$ 20.640,00
2	Assistente Social	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 31,68	R\$ 60.825,60





3	Fisioterapeuta	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 31,68	R\$ 60.825,60
4	Técnico de Radiologia	1	160 hrs	HORA	160 hrs	R\$ 1.920,00	R\$ 30,91	R\$ 59.347,20

R\$ 203.078,40 (Duzentos e três mil setenta e oito reais e quarenta centavos)

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR- PROFISSIONAL PLANTONISTA MAC

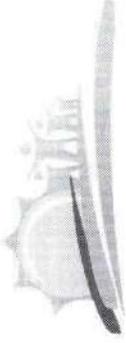
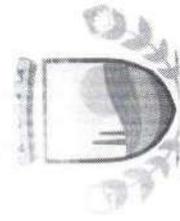
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	UND	TOTAL DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enfermeiro Diurno Semana	40	12Hs	PLANTÃO	480	R\$ 352,17	R\$ 169.041,60
2	Enfermeiro Noturno Semana	40	12Hs	PLANTÃO	480	R\$ 353,55	R\$ 169.704,00
3	Enfermeiro Diurno Final de Semana	12	12Hs	PLANTÃO	240	R\$ 426,46	R\$ 102.350,40
4	Enfermeiro Noturno Final de Semana	12	12Hs	PLANTÃO	240	R\$ 374,23	R\$ 89.815,20
5	Tec de Enfermagem Diurno Semana	90	12Hs	PLANTÃO	1.080	R\$ 171,96	R\$ 185.716,80
6	Tec de Enfermagem Noturno Semana	90	12Hs	PLANTÃO	1.080	R\$ 184,39	R\$ 199.141,20
7	Tec de Enfermagem Diurno Final de Semana	40	12Hs	PLANTÃO	480	R\$ 178,74	R\$ 85.795,20
8	Tec de Enfermagem Noturno Final de Semana	40	12Hs	PLANTÃO	480	R\$ 183,94	R\$ 88.291,20
9	Técnico de Radiologia	5	12Hs	PLANTÃO	60	R\$ 171,96	R\$ 10.317,60
10	Psicólogo	5	12Hs	PLANTÃO	60	R\$ 298,55	R\$ 17.913,00
11	Técnico em imobilizações ortopédicas	5	12Hs	PLANTÃO	60	R\$ 171,96	R\$ 10.317,60

R\$ 1.128.403,80 (Um milhão cento e vinte oito mil quatrocentos e três reais e oitenta centavos)

MÉDICOS PANTONISTAS MAC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	UND	TOTAL DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Diurno	35	12Hs	PLANTÃO	420	R\$ 2.052,38	R\$ 861.999,60





2	Médico Clínico Noturno	35	12Hs	PLANTÃO	420	R\$ 2.052,37	R\$ 861.995,40
3	Médico Clínico Diurno Feriado	4	12Hs	PLANTÃO	48	R\$ 2.462,86	R\$ 118.217,28
4	Médico Clínico Noturno Feriado	4	12Hs	PLANTÃO	48	R\$ 2.462,86	R\$ 118.217,28

R\$ 1.960.429,56 (Um milhão novecentos e sessenta mil quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos)

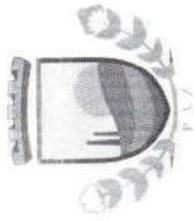
ATENÇÃO BÁSICA PAB MEDICOS HORISTAS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	UND	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Médico Atenção Básica	3	160 hrs	HORA	5.760	R\$ 141,03	R\$ 812.332,80
2	Médico Ultrassonografista	1	30 Hs	HORA	360	R\$ 141,03	R\$ 50.770,80
3	Médico Cardiologista	1	30 Hs	HORA	360	R\$ 141,03	R\$ 50.770,80
4	Médico Pediatra	1	30 Hs	HORA	360	R\$ 141,03	R\$ 50.770,80
5	Médico Ginecologista	1	30 Hs	HORA	360	R\$ 141,03	R\$ 50.770,80
6	Médico Psiquiatra	1	30 hrs	HORAS	360	R\$ 141,03	R\$ 50.770,80

R\$ 1.066.186,80 (Um milhão sessenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

ATENÇÃO BÁSICA PAB MEDICOS HORISTAS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	UND	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Médico Veterinário	1	160 hrs	HORA	1.920	R\$ 52,00	R\$ 99.840,00

R\$ 99.840,00 (Noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)





ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/CARTA PROPOSTA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SMS - CHP

Razão Social:
 CNPJ:
 Endereço:
 CEP:
 Fone:

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paramoti/Ce.
 Pela presente, atendendo a Chamada Pública acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Secretaria da Saúde do Município de Paramoti, nas áreas conforme tabela a baixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HÓRARIA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Obs.: Inserir tabela conforme Anexo A – Do Termo de Referência
 Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.
 Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.
 _____, de _____ de 2023.

 PROPONENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO III

MODELOS DAS DECLARAÇÕES

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____ representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ **DECLARA**, para fins do disposto no **CREDENCIAMENTO N° 002/2023/SMS - CHP**, que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Paramoti, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Paramoti, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Paramoti-Ce, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

CRENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede a _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado do _____, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo(a) respectivo Secretário(a) Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATANTE e empresa _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n° _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023/SMS - CHP, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO N° 002/2023/SMS - CHP, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é o **CREDENCIAMENTO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto proposto será executado na forma de execução indireta, nos termos da Lei n° 8.666/93, tudo de acordo com o PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o contratado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13°, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciárias prevista para o profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da SECRETARIA DE SAÚDE a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 4.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 4.3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- 4.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de senha de autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar a apresentação com o mais elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



- das respectivas categorias profissionais, caso haja;
- 5.2. Cumprir prontamente, por ocasião da apresentação, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes da demanda da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 5.3. Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;
- 5.3. Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal e trabalhistas;
- 5.4. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 5.6. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- 5.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SECRETARIA DE SAÚDE incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 5.8. Adequar, por determinação da SECRETARIA DE SAÚDE qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 5.9. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- 5.10. Executar os serviços de acordo com as seguintes exigências:
- a) O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela SECRETARIA DE SAÚDE resguardada a análise de conveniência e oportunidade do(s) Secretário(s) Municipal(is), a ser realizada nos dias e horários estipulados pelas mesmas.
- b) Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da SECRETARIA DE SAÚDE tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.
- c) Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

6.2. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados, incluindo a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

6.3.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**.

6.4. **REAJUSTE:** O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

6.5. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos provenientes da



SECRETARIA DE SAÚDE, na seguinte classificação orçamentária: _____

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Paramoti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



CONTRATANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação a refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato as Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, o Projeto Básico/Termo de Referência oriundo do processo administrativo e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

18.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Paramoti - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paramoti/Ce, ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da Secretaria de _____
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF